

DO MARCO TEMPORAL – FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Os futuros contratos celebrados por meio deste edital de credenciamento serão formalizados e assinados **a partir do dia 31 de março de 2025**.

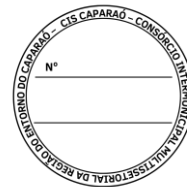
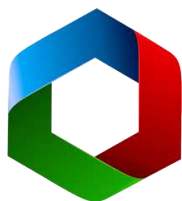
CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)

Este Edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pela Plataforma de Licitações Licitar Digital - <https://licitar.digital/>, pelo site Oficial do Consórcio - ciscaparao.mg.gov.br. Informações pelo suporte ao fornecedor da Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br, e/ou diretamente no setor de licitações do CIS-CAPARAÓ pelo e-mail: licitacao@ciscaparao.mg.gov.br

Mutum, 28 de março de 2025.

Maressa Ferreira Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 005, de 03/01/2025.





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025
CRENCIAMENTO Nº. 002 /2025

1- DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente edital é o CRENCIAMENTO para contratação de empresas para a realização de exames/procedimentos de diagnósticos em sua área de atuação, conforme elencados na Tabela de Procedimentos em anexo para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados do CIS-CAPARAÓ - CATEGORIA: **EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS.**

1.2 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, restringindo-se as especialidades relacionadas nos anexos.

2 - DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

2.1 O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é inviável, o que se está amparado pelo art. 74, em especial no inciso IV, deste dispositivo da Lei n. 14.133/2021.

2.2 A utilização do credenciamento justifica-se ainda por dar condições de credenciar todos aqueles interessados em contratar com a administração pública, desde que cumpridos os requisitos previstos neste edital de chamamento público. Não havendo que se falar em competição, visto que não há exclusão entre os concorrentes, nem diferenciação de preços, uma vez que os preços advêm da administração pública, na forma do artigo 79, inciso I e II da Lei nº. 14.133/2021.

2.3 Com relação a escolha do prestador de serviços, ficará a cargo dos próprios usuários por intermédio das secretárias de saúde de cada ente consorciado, enquanto beneficiários diretos da prestação, e não da administração do consórcio.

2.4 Neste contexto, caberá, apenas ao consórcio credenciar aqueles que atendam aos critérios fixados neste edital de chamamento público.

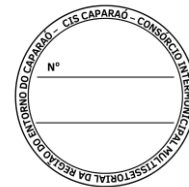
2.5 Finalidade: Atendimento complementar à demanda de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS, dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS da base territorial do consórcio CIS-CAPARAÓ compreendendo a soma dos territórios dos 15 (quinze) municípios.

3 - METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A CRENCIADA contratada deverá comunicar à direção do CIS-CAPARAÓ, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte.

3.2 As quantidades serão requisitadas pelas Secretarias Municipais de Saúde - SMS, a contratação será realizada de forma fragmentada, conforme a necessidade e o interesse do Setor e da disponibilidade de agendamento.





3.3 A (s) guia (s) de atendimento (s) pelo setor solicitante, serão remetidas EXCLUSIVAMENTE no endereço da Sede do Consórcio Cis Caparaó, localizado na Rua Elson Rodrigues Costa, Nº 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000, a fim de que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CREDENCIADA.

3.4 O aceite da guia se dará quando a mesma não estiver com rasuras bem como entrelinhas.

3.5 Em relação ao atendimento ao público, o mesmo poderá ser efetivado nas dependências da empresa CREDENCIADA contratada, nas dependências do Consórcio ou de instalações de seus entes consorciados, conforme cada caso, sendo necessária a guia.

3.6 A demanda dos procedimentos será distribuída, conforme solicitações dos municípios Consorciados com agendamento prévio.

3.7 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo CREDENCIANTE, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela CREDENCIADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CREDENCIANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de crédito da CREDENCIADA;
- b) Execução da garantia prestada;
- c) Medida judicial apropriada.

3.8 São atribuições a serem cumpridas pela CREDENCIADA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do CIS-CAPARAÓ, dentro de conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas à especialidade, procedimento ou serviço para qual está sendo credenciado.
- b) Quanto ao atendimento a usuários do CIS-CAPARAÓ nas clínicas, hospitais e consultórios, deverá atender em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem, e espaço apropriado para o atendimento proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Consórcio.

3.9 Observado as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo II deste Edital.

4- CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

4.2 Poderão participar deste Credenciamento as pessoas JURÍDICAS cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo credenciar-se previamente pelo sítio da Plataforma de Licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br, e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

4.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.4 A credenciada será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.





4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1 Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

4.5.2 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.5.3 Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

5- DA VINCULAÇÃO

5.1 Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação dos licitantes ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

ANEXO I	ETP
ANEXO II	Termo de Referência - TR
ANEXO III	Declaração UNIFICADA
ANEXO IV	Minuta de Termo de Contrato

6- DO CREDENCIAMENTO (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO)

6.1 O Recebimento dos documentos de habilitação e formulário de credenciamento, **INICIAR-SE-Á A PARTIR do dia 24/03/2025 até às 17:00 do dia 31/12/2025 através da plataforma LICITAR DIGITAL <https://licitardigital>** . O prazo então assinalado será automaticamente revisto na hipótese de prorrogação, efetuando a publicidade da prorrogação nos termos da lei.

6.2 O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).

6.3 A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema “Credenciamento Eletrônico”, no sítio www.licitardigital.com.br, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

b) O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para o credenciamento (31/12/2025 às 17:00), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.





6.4 O prazo para análise dos documentos de habilitação será de até de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação na plataforma Licitar Digital, sendo que a comunicação entre o Agente de Contratação e as empresas interessadas ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabendo à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico dos atos referentes ao Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

6.6 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

6.7 A habilitação do licitante ou de seu representante legal junto Comissão de Contratação implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO em tela.

6.8 Todas as pessoas jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão CREDENCIADAS pelo Consórcio CIS-CAPARAÓ, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos serviços definidas de forma idêntica a todas através dos valores que não excedam aos valores estipulados neste Edital, e seus anexos.

6.9 O Agente de Contratação conjuntamente com a equipe de Apoio, verificará os formulários de credenciamento e documentações apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.10 Os documentos de habilitação serão analisados pelo Agente de Contratação assim que protocolados dentro da plataforma, certificando-se que estes documentos estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao CREDENCIAMENTO.

6.11 Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a credenciante será comunicada através da plataforma e o interessado poderá enviar novamente a documentação corrigida para análise, até a data e o horário estabelecidos para o credenciamento (até 31/12/2025 as 17:00).

7- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos neste edital, por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma.

7.2 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.3 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação do interessado.

7.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação





aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.5 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.6 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital

7.7 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.8 Os participantes interessados (pessoa jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

7.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Arts. 62, inciso I e 661 da Lei nº. 14.133/2021)

7.8.1 REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;

7.8.2 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOVER) EM VIGOR, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;

7.8.3 COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;

7.8.4 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.8.5 Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR (ES) da empresa.

7.9 REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E DE FUNCIONAMENTO (Arts. 62, inciso III e 68, da Lei nº. 14.133/2021)

7.9.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;

7.9.2 Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.9.3 Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (**CND FEDERAL**), mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, incluindo a negativa previdenciária (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjugada com a CNDF);

7.9.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública **MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;





7.9.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública **ESTADUAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

7.9.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.9.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – **TRABALHISTA**.

7.10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA (Arts. 62, incisos I e II, e 67, ambos da Lei nº. 14.133/2021)

7.10.1 - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (vigente) emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante;

a) Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.

7.10.2 - ALVARÁ EXPEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (vigente), fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da proponente;

a) Estando o **ALVARÁ SANITÁRIO** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo ou declaração de revalidação juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida, desde que o protocolo seja feito no prazo estabelecido pela vigilância. **Nesse caso a licitante será Habilitada Com Ressalva e terá o prazo de 60(sessenta) dias para envio do ALVARÁ SANITÁRIO vigente após a aceitação do protocolo, sob pena de sua exclusão no credenciamento.**

7.10.3 - A proponente deverá **COMPROVAR A SUA INSCRIÇÃO, JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE –CNES**, nos termos da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011, sob pena de inabilitação.

7.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (Arts. 62, inciso IV e 69, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 37, inciso XXI da CRFB/88)

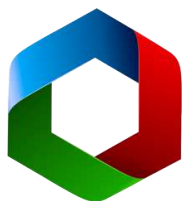
7.11.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA/RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida até 90 (noventa) dias antes a abertura da licitação, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.

a) Porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

7.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DECLARAÇÕES (Arts. 67, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021)

7.12.1 FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO com Indicação do(s) responsável (is) técnico(s) da empresa que que irão prestar os serviços, na(s) área(s) desejada(s),





indicando o do responsável técnico e dos profissionais que realizarão os atendimentos, com as suas especialidades e carteira de registro profissional no Conselho, conforme modelo no Anexo IV.

7.12.2 CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NO CRM (pessoa física/profissional) dos profissionais indicados no formulário de credenciamento, com data de emissão não superior a 90 dias, **emitida através do site**.

7.12.3 No caso dos médicos especialistas, o profissional deverá apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE - RQE - devidamente regularizado perante o Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que atua **OU** Comprovação que o profissional médico que efetivamente irá prestar os serviços possua especialização (CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA OU PÓS-GRADUAÇÃO) na especialidade a ser credenciada (cópias dos certificados deverão ser apresentadas em frente e verso).

7.12.4 A COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO PROFISSIONAL formal do(s) responsável (is) técnico(s) com a empresa interessada deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- c) cópia da folha do livro de registro de empregados;
- d) Contrato de trabalho.
- e) Ficha CNES da empresa interessada, com a relação de todos os médicos que mantém vínculo com a empresa.

7.11.5 DECLARAÇÃO UNIFICADA para credenciamento, conforme modelo do Anexo III.

7.12 Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento.

8 - INCLUSÃO DE NOVAS ATIVIDADES/PROFISSIONAIS APÓS A HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1 A empresa apta ao credenciamento, após a assinatura do contrato, poderá durante a vigência do credenciamento, adicionar novos prestadores e/ou novas atividades ao seu contrato de credenciamento, conforme seu interesse, mediante as condições abaixo relacionadas:

8.2 PARA INCLUSÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS/ ATIVIDADES a empresa credenciada deverá selecionar na plataforma Licitar Digital as novas atividades na qual tem interesse e listar em um NOVO FORMULÁRIO todas atividades que estão sendo incluídas, bem como os profissionais correspondentes, para elaboração de aditivo ao contrato, que será realizado manualmente.

8.3 A empresa deverá enviar todos os documentos relacionados a qualificação técnica dos profissionais indicados, **em um único arquivo PDF**, contendo todos os seguintes documentos sob pena de inabilitação:

- a)** Formulário de inscrição e Indicação do(s) responsável (is) técnico(s) da empresa que que irão prestar os serviços, na(s) área(s) desejada(s), conforme modelo em





Anexo, indicando novos profissionais e as novas atividades que desejam incluir no credenciamento.

c) Certificado de Residência Médica, Certificado de Pós graduação **ou** Certificado De Registro De Qualificação De Especialidade – RQE, dos novos profissionais indicados no formulário.

d) Certidão de inscrição no CRM (atualizada) (pessoa física/profissional) dos profissionais indicados no formulário de Inclusão ao credenciamento, com data de emissão não superior a 90 dias, emitida através do site.

e) Comprovação do vínculo profissional formal do(s) novos responsável (is) técnico(s) com a empresa interessada, conforme item 7.12.4 do edital.

8.4. Na plataforma, deverá enviar o arquivo unificado em formato PDF através do link “INCLUSÃO DE NOVAS ATIVIDADES/PROFISSIONAIS”.

8.5 – Após a análise e habilitação da documentação de INCLUSÃO DE NOVAS ATIVIDADES/PROFISSIONAIS, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó convocará a empresa, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o aditivo de inclusão dessas atividades ou prestadores no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

9 - DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através de funcionalidade disponibilizada Plataforma de licitações Licitardigital - www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2 Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.

9.3 A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

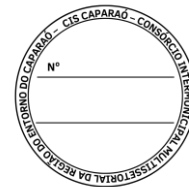
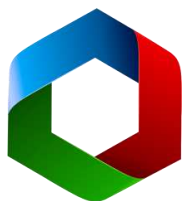
9.4 A (s) resposta (s) a pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ao) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.5 Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente via plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos.

9.6 Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

9.7 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.





9.8 Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES

10.1. As condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório estão contidas na Minuta do Contrato (Anexo V), a qual é parte integrante deste Edital.

10.2. Após a habilitação da empresa interessada na presente licitação, e a divulgação dos credenciados, a Proponente deverá assinar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for convocada para firmar o Termo de Credenciamento/ Contrato, conforme art. 19 do Decreto 11.878/2024.

10.3. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail) ou mediante a plataforma da LICITAR DIGITAL.

10.4. No caso de o Proponente Credenciado possuir assinatura digital certificada, será enviada o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.

10.5. A proponente Credenciada que, convocada para assinar o Termo de Contrato, não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.

10.6. Na hipótese de ocorrência da situação indicada no item anterior será convocado outro proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, e assim sucessivamente.

10.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

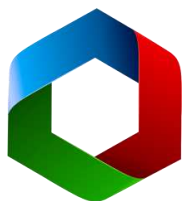
10.9. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11- DA PUBLICIDADE DO (S) CONTRATO (S)

11.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei N.º 14.133/2021.





11.2 Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Prestar os serviços listados em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, formulário de credenciamento, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

12.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.4. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, E-MAIL INSTITUCIONAL, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

12.5. A credenciada contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.6. Indicar formalmente, PREPOSTO visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato;

12.7. Efetuar a prestação de serviços no prazo e local informado, juntamente com o recebimento da guia de acompanhamento de cada paciente.

12.8. A prestação de serviços será constantemente verificada sobre sua conformidade com as especificações deste credenciamento e da proposta.

12.9. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo CIS-CAPARAÓ;

12.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

12.11. Comunicar ao CIS-CAPARAÓ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

12.12. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

12.13. Submeter-se à eventual regulação instituída pelo CIS-CAPARAÓ e/ou Ente Consorciado.





13- OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1 O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.

13.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexos;

13.3 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

13.4 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito as normas da Lei nº. 4.320 de 17 março de 1964 e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.

14.2 O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do CAPARAÓ deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos materiais e serviços adquiridos.

14.3 - O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do CAPARAÓ pagará as empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos.

14.4 - Para o pagamento da Contratada, deverá ser comprovada a regularidade nos recolhimentos de INSS e FGTS.

14.5 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a apresentação da nota fiscal e aceite pela administração.

14.6 DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI:

14.6.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

14.6.2 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

14.6.3 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

14.6.4 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.





15- DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto contratado proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do CIS-CAPARAÓ, abaixo exposta (s): 04.08.01.10.302.0017.2012 3.3.90.39.00.

16- DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar as consultas ou exames/procedimentos previsto neste Contrato desde que sejam respeitadas, pelo subcontratado, as condições determinadas neste Contrato, com a apresentação de vínculo formal entre a CONTRATADA e o subcontratado, bem como autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

17 - DA VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106, da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado no limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

17.2 Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, poderá, a critério do consórcio, efetuar a prorrogação deste processo, divulgando o aviso para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já HABILITADOS ou homologados.

17.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.4 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento HABILITADA será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

17.5 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente Contrato serão de responsabilidade da área de contabilidade do CONTRATANTE, que anotarás, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

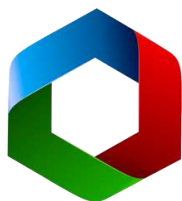
18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

19 -SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Compete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento;





- 19.1.2** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.3** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento e da vigência contratual.
- 19.1.5** Fraudar a licitação.
- 19.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 19.1.7** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei
- 19.1.8** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 19.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.2** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021:
- 19.2.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.2.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.2.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.2.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.2.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.2.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.2.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.2.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.2.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.2.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.2.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.2.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 19.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.
- 19.4** A Credenciada, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

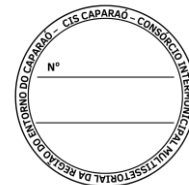
a) advertência:

I. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

20- DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S)

20.1 É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei N.º. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento





licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento poderá ser anulado o contrato administrativo.

21- DA EXTINÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.

21.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida o pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

21.2.1 Devolução da garantia;

21.2.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

21.2.3 Pagamento do custo da desmobilização.

21.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

21.5 O contrato poderá ser extinto ou reincidido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.6 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

21.7 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

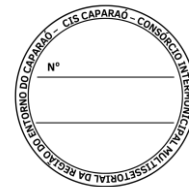
21.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.9 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22 - DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Estabelece-se que a apresentação dos documentos de habilitação e do formulário de credenciamento pelas interessadas, implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

23.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão auxiliar em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

23.3. Documentos de que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção dos atestados de capacidade técnica.

23.4. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

23.5 Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

23.6 Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

23.7 Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou anexada na Plataforma www.licitardigital.com.br.

23.8 A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

23.9 A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

23.10 A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

23.11 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo aquela nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste Contrato.

23.12 A CONTRATADA somente poderá subcontratar as consultas ou exames/procedimentos previsto neste Contrato desde que sejam respeitadas, pelo subcontratado, as condições determinadas neste Contrato, com a apresentação de vínculo formal entre a CONTRATADA e o subcontratado, bem como autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

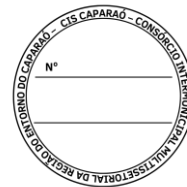
24 - DO FORO

24.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mutum/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mutum, Minas Gerais, 28 de março de 2025.

Maressa Ferreira Fernandes
Agente de Contratação - Portaria nº 005, de 03/01/2025
Consórcio CIS-CAPARAÓ





ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2025

Este documento representa um ETP, que constitui a primeira etapa do planejamento para a elaboração de Edital de credenciamento eletrônico de Pessoas Jurídicas Prestadores de Serviços na Área da Saúde, e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21.

I - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este documento representa um ETP, que constitui a primeira etapa do planejamento para a elaboração de Edital de credenciamento eletrônico de Pessoas Jurídicas Prestadores de Serviços na Área da Saúde, e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21.

II - ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DA DEMANDA
Setor Administrativo	Gerente: Cintia dos Santos de Sá Kaiser de Xavier. E-mail faturamento@ciscaparao.mg.gov.br

III – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1 Conforme Portaria nº 005 de 03/01/2025 e setor demandante.

Maressa Ferreira Fernandes	Heitor Silva Alves	Cintia dos Santos de Sá Kaiser de Xavier
Agente de Contratação	Membro da Comissão	Membro da Comissão

IV - BASE LEGAL, TIPO DE PROCEDIMENTO

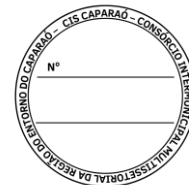
4.1 INEXIGIBILIDADE de Licitação. Fundamentação legal conforme Art. 74, IV e Art. 79, I da Lei Federal nº. 14.133/2021, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, subsidiariamente ao Decreto 11.878/2024 naquilo que restar aplicável, nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, mediante as condições mínimas estabelecidas em edital e seus anexos.

V - OBJETO DE ESTUDOS E OBJETIVOS DA LICITAÇÃO

5.1 O objeto a ser contratado é caracterizado como serviços especializados para empresas que contenham profissionais formados nas respectivas áreas conforme a lista de serviços estabelecidas no Termo de Referência.

5.2 Assim, torna-se necessária a contratação de empresa especializadas que atendam às exigências de acordo com os prazos e especificações deste instrumento e





do Termo de Referência, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

5.3 Ao estabelecer objetivos para a contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento, conformidade regulatória, histórico de desempenho e capacidade de inovação dos prestadores de serviços. Com base nessa análise, são feitas as escolhas finais e estabelecidos contratos de credenciamento com os prestadores selecionados. Em resumo, o processo de credenciamento em saúde envolve o levantamento de mercado para identificar prestadores de serviços, a motivação da escolha desses prestadores com base em diversos critérios e a análise detalhada para selecionar os melhores candidatos para a assinatura do Termo de Credenciamento. Trata-se de um processo essencial para garantir que os pacientes recebam cuidados de saúde de alta qualidade, acessíveis e eficazes.

VI - LEVANTAMENTO DE MERCADO, MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA E ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

6.1. O levantamento de mercado é uma etapa inicial e crucial do processo de credenciamento, que envolve a coleta de informações sobre os prestadores de serviços disponíveis no mercado, incluindo outros consórcios, clínicas, laboratórios e profissionais de saúde. Esse levantamento pode incluir aspectos como a localização, especialidades oferecidas, infraestrutura, experiência e reputação dos prestadores de serviços, e preço médio praticado.

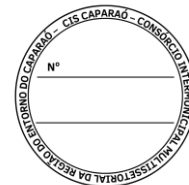
6.2. A motivação da escolha dos prestadores de serviços para credenciamento pode variar de acordo com as necessidades e prioridades do Consórcio. Isso pode incluir considerações como qualidade dos serviços, custo, acesso geográfico, preferências dos pacientes e das secretarias de saúde dos municípios, bem como as necessidades específicas da rede de prestadores. A motivação também pode ser impulsionada por regulamentações governamentais ou diretrizes de saúde pública.

6.3. Outrossim, após o levantamento de mercado e a identificação dos prestadores de serviços potenciais, é realizado o Processo Licitatório visando o Chamamento Público por Credenciamento de todos os interessados. Nessa etapa, são avaliados critérios como qualidade, custo, capacidade de atendimento, conformidade regulatória, histórico de desempenho e capacidade de inovação dos prestadores de serviços. Com base nessa análise, são feitas as escolhas finais e estabelecidos contratos de credenciamento com os prestadores selecionados. Em resumo, o processo de credenciamento em saúde envolve o levantamento de mercado para identificar prestadores de serviços, a motivação da escolha desses prestadores com base em diversos critérios e a análise detalhada para selecionar os melhores candidatos para a assinatura do Termo de Credenciamento. Trata-se de um processo essencial para garantir que os pacientes recebam cuidados de saúde de alta qualidade, acessíveis e eficazes.

VII - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

7.1 A necessidade de contratação de serviços de procedimentos de saúde tem como objetivo suprir a demanda existente nos municípios consorciados, para que não ocasione interrupção na oferta assistencial dos atendimentos. A contratação de prestação de serviços na área da saúde é necessária por várias razões fundamentais:





de serviços. Isso pode ser feito por meio de licitações públicas ou processos de cotação, dependendo das políticas e regulamentações aplicáveis.

c) **Qualidade e Confiabilidade:** O objeto fornecido deve atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pela administração, sendo estabelecidos critérios claros de qualidade e especificações técnicas para garantir que os produtos atendam às necessidades do Contratante.

d) **Preço Competitivo:** Os preços praticados devem ser competitivos e representar um bom valor para a organização. Isso pode envolver a comparação de preços entre diferentes fornecedores e a negociação de descontos ou condições favoráveis de pagamento.

e) **Sustentabilidade:** Considerações ambientais e de sustentabilidade também podem influenciar a decisão de contratação.

f) **Cumprimento Legal:** Todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.

10.3 Essas diretrizes ajudam a garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as melhores práticas e regulamentações aplicáveis.

XI - BENEFÍCIO A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação de serviços de saúde oferece uma variedade de benefícios, incluindo acesso a cuidados especializados, aumento da capacidade de atendimento, melhoria da qualidade do atendimento, redução de custos e maior satisfação do paciente. Esses benefícios são essenciais para garantir um sistema de saúde eficaz e acessível para todos.

XII - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. O prazo para início da prestação de serviços será em 2 (dois) dias pós o recebimento da Autorização de Prestação de serviços, nos termos estabelecidos em edital e seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

12.2. São atribuições a serem cumpridas pelo Credenciado:

a) Prestar atendimento aos usuários do CIS-CAPARAÓ, dentro de conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas à especialidade, procedimento ou serviço para qual está sendo credenciado.

b) Quanto ao atendimento a usuários do CIS-CAPARAÓ nas clínicas, hospitais e consultórios, deverá atender em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem, e espaço apropriado para o atendimento proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Consórcio.

c) Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CREDENCIANTE, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela CREDENCIADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CREDENCIANTE, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de crédito da CREDENCIADA, Execução da garantia prestada e Media judicial apropriada.

12.3 Em caso de prorrogação deverá ser fundamentada e aceita a justificativa pela administração, sendo possível a prorrogação em casos excepcionais por igual período.





12.4 Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados preferencialmente pelo credenciado em sede própria do CREDENCIADO ou local determinado pelo Consórcio. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços credenciados, podendo para isso rever as condições do Termo de Credenciamento e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

12.5 Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CREDENCIANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, juntamente com o pedido médico.

12.6 A CREDENCIADA reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CREDENCIANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CREDENCIANTE.

12.7 O atendimento ao público nas instalações da CREDENCIADA sede ou filial, será devidamente encaminhada pelo CIS-CAPARAÓ considerando o valor máximo estipulado na Tabela de Procedimentos ANEXO IV deste edital, em dia e horário indicado previamente agendado pelo profissional, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA todo o material necessário à execução dos serviços credenciados, devendo a CREDENCIADA EXIGIR dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da Guia de Encaminhamento do CIS-CAPARAÓ.

12.8 Na falta do encaminhamento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do CIS-CAPARAÓ.

XV - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

15.1 Considerando a natureza do objeto, não haverá parcelamento da solução.

XVI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

16.1. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para a devida prestação de serviços, incluindo o aceite da proposta, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade dos serviços.

16.2. Com relação à escolha do prestador de serviços, ficará a cargo dos próprios usuários por intermédio das secretarias de saúde de cada ente consorciado, enquanto beneficiários diretos da prestação, e não da administração do consórcio.

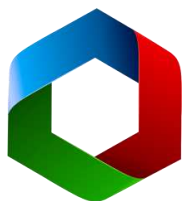
16.3. Neste contexto, caberá apenas ao consórcio credenciar aqueles que atendam aos critérios fixados neste edital de chamamento público.

XVII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1 Critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº. 05/2017/SLTI/MPOG e na Instrução Normativa nº. 01/2010/SLTI/MPOG.

17.2 As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas, como na utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive





quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa – IBAMA nº. 06 de 15/03/2013, no caso de itens enquadramentos como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificadoras de sustentabilidade ambiental.

VXIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. A presente prestação de serviços é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de uma necessidade do Consórcio em consonância a atender a demanda dos municípios consorciados, justificando-se pela própria natureza do objeto a ser contratada.

18.2. Esta Equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Mutum, Minas Gerais, 28 de março de 2025.

Cintia dos Santos de Sá Kaiser de Xavier
Gerente de Saúde
CIS CAPARAÓ





ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

O presente instrumento tem o objetivo de fornecer subsídios para a montagem do plano de licitação visando à realização de CREDENCIAMENTO eletrônico de Pessoas Jurídicas Prestadores de Serviços na Área da Saúde, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente instrumento traz uma definição do objeto, incluindo sua natureza, descritivos e prazos, além da fundamentação para aquisição, assim como os requisitos mínimos para o fornecimento do objeto deste instrumento, nos termos elencados no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021.

SEÇÃO II – JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência – TR, visa dar subsídios ao processo licitatório de CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas Prestadores de Serviços na área da saúde, seguindo as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em complemento ao Sistema Único de Saúde – SUS, nesse contexto justifica-se a necessidade de abertura de processo licitatório em cumprimento ao texto constitucional, que determina que a administração tem que obter a proposta mais vantajosa à administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 74, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, no presente termo consta as especificações dos itens, quantidades e preços máximos a serem aceitos, assim como o objeto da presente licitação estão devidamente detalhados nesse termo, apresentados sob planilha de itens com as descrições dos serviços e procedimentos específicos que terão de ser seguidos obrigatoriamente pela empresa que vier a ser credenciada.

O presente credenciamento visa atender a demanda dos municípios consorciados ao CIS-CAPARAÓ, visando a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados.

Fato outro, os Consórcios Públicos, são autarquias municipais e por sua vez deve seguir os princípios constitucionais e do Sistema Único de Saúde (SUS), nesta linha, cabe ressaltar que a Lei nº. 8.080/90, que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS e institui o sistema de controle e avaliação e auditoria;

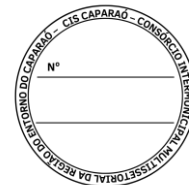
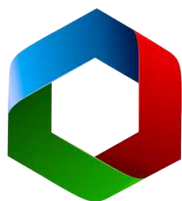
Assim, em razão da enorme carência existente na rede pública em todos os Municípios, quanto aos procedimentos apresentados neste TR, faz-se necessária a realização do presente procedimento administrativo, visando o atendimento aos pacientes dos municípios consorciados.

Por todas as razões acima apresentadas e outras que seriam igualmente válidas, aqui não mencionadas, não resta dúvidas da necessidade de realização de procedimento administrativo para a contratação dos procedimentos médicos objeto deste termo, em atendimento a demanda existente nos municípios que compõe o CIS-CAPARAÓ, tornando possível o cumprimento de todos os princípios constitucionais que lhe norteiam.

SEÇÃO III – OBJETIVOS - (Art. 11, Lei nº 14.133/2021)

Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.





Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes bem como a justa competição.
Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.
Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

SEÇÃO IV – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação busca proporcionar benefícios que promovam a eficiência, a qualidade, a transparência, a concorrência, a inovação, o desenvolvimento econômico e social, e a conformidade legal, contribuindo assim para o bem-estar e o interesse público.

Pretende-se contratar os itens descritos no TR pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção dos serviços imprescindíveis para a realização dos atendimentos.

Em resumo, a contratação de serviços de saúde oferece uma variedade de benefícios, incluindo acesso a cuidados especializados, aumento da capacidade de atendimento, melhoria da qualidade do atendimento, redução de custos e maior satisfação do paciente. Esses benefícios são essenciais para garantir um sistema de saúde eficaz e acessível para todos.

SEÇÃO V – OBJETO

Edital de credenciamento eletrônico de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços na Área da Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Prestação de serviços médicos na sede das credenciadas e na sede do Centro Cis localizado no Município de Simonésia/MG, para atendimento interno e externo observados os termos elencados no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital.

Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com os objetos deste credenciamento, conforme planilha abaixo:

SINOPSE DE PROCEDIMENTOS E VALORES DE REFERÊNCIA

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	VLR. UNI.
-	BIÓPSIA	
-	BIOPSIA DE MAMA	R\$ 150,00
02.01.01.021.8	BIOPSIA DE FIGADO	R\$ 150,00
02.01.01.041.0	BIOPSIA DE PROSTATA	R\$ 385,50
02.01.01.037.2	BIOPSIA DE PELE	R\$ 150,00
-	BIOPSIA SIMPLES	R\$ 100,00
02.01.01.047.0	BIOPSIA TIREOIDE (PAAF)	R\$ 300,00
-	BIOPSIA TIREOIDE	R\$ 90,00
-	PEÇA CIRÚRGICA	
	PEÇA CIRURGICA SIMPLES	R\$ 100,00
	PEÇA CIRURGICA COMPLEXA	R\$ 200,00
-	EXAME DE PCR - DNA	R\$ 300,00
-	EXAME IMUNOHISTOQUIMICA POR MARCADOR	R\$ 92,00





Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Através da análise de mercado, fica estabelecido o MENOR PREÇO praticado de acordo o art. 23 da 14.133/2021, conforme disposto no quadro de valores acima.

O valor máximo que o Consórcio arcará com tal despesa será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) englobando todos os contratos de credenciamentos do consórcio, de acordo com valor de referência unitário, conforme planilha de procedimentos em anexo.

SEÇÃO VI - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

Poderão participar deste Credenciamento as pessoas JURÍDICAS cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo credenciar-se previamente pelo sítio da Plataforma de Licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br, e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação de formulário de credenciamento por prestadores atuantes nas áreas requisitas pelo consórcio e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.

Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

A credenciada será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as aquisições de pequenos vultos não se tornam interessante à participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnicas e econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

Subseção VI.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE CREDENCIAMENTO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;





Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

SEÇÃO VII- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Fornecer o (s) objeto (s) listado em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, formulário de credenciamento, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e manter durante o período de vigência do contrato/serviço, E-MAIL INSTITUCIONAL, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

A CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por: em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIS-CAPARAÓ, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale- refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

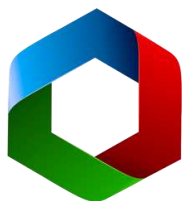
Observar todas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos especialmente a cláusula sétima da Minuta do Termo de Contrato.

SEÇÃO VIII - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir





suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SEÇÃO IX - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 105, e 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

SEÇÃO X – DA FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021: I - Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021); II - Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021); III - Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e IV - Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei nº. 14.133/2021).

SEÇÃO XI – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto deste instrumento será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do CIS-CAPARAÓ, abaixo exposta (s): 04.08.01.10.302.0017.2012 3.3.90.39.00.

SEÇÃO XII – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste instrumento será nos termos estabelecidos neste instrumento contratual, concomitante com o Termo de Referência, Edital e demais anexo.

Prestar atendimento aos usuários do CIS-CAPARAÓ, dentro de conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas à especialidade, procedimento ou serviço para qual está sendo credenciado.

Prestar atendimento aos usuários do CIS-CAPARAÓ, dentro das normas operacionais instituídas e demais normativos do Consórcio, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros.

Para atendimento das requisições e solicitações das secretarias municipais de saúde consorciadas, será nas dependências da empresa CREDENCIADA ou local determinado pelo Consórcio em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, ou em conformidade à demanda apresentada pelo CIS-CAPARAÓ com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

O atendimento ao público nas instalações da CREDENCIADA sede ou filial, será devidamente encaminhado pelo CIS-CAPARAÓ considerando o valor máximo estipulado no Termo de Referência, combinado com o formulário de Credenciamento apresentado, em dia e horário indicado previamente pelo profissional, sendo de





responsabilidade da CREDENCIADA todo o material necessário à execução dos serviços credenciados, devendo a CREDENCIADA EXIGIR dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da Guia de Encaminhamento do CIS-CAPARAÓ.

Na falta do encaminhamento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do CIS-CAPARAÓ.

O aceite da guia se dará quando a mesma não estiver com rasuras bem como entrelinhas

A demanda dos procedimentos será distribuída entre os CREDENCIADOS, conforme solicitações das secretarias de saúde dos municípios consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional.

O procedimento será distribuído entre os CREDENCIADOS, observado o direito de escolha do paciente.

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CREDENCIANTE, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela CREDENCIADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CREDENCIANTE, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de crédito da CREDENCIADA, Execução da garantia prestada e Media judicial apropriada.

A coleta, a realização dos exames e serviços e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

A CREDENCIADA deverá atender os pacientes encaminhados pelo CREDENCIANTE, oferecendo-lhes atendimentos de contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços exames anatomopatológicos para atendimento da população dos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente Instrumento;

Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CREDENCIANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

A CREDENCIADA reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CREDENCIANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CREDENCIANTE.

SEÇÃO XIII – DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente Contrato serão de responsabilidade da área de contabilidade do CONTRATANTE, que anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.





SEÇÃO XIV – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito as normas da Lei nº. 4.320 de 17 março de 1964 e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.

O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do CAPARAÓ deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos materiais e serviços adquiridos.

O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do CAPARAÓ pagará as empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos.

Para o pagamento da Contratada, deverá ser comprovada a regularidade nos recolhimentos de INSS e FGTS.

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a apresentação da nota fiscal e aceite pela administração.

DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI: Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

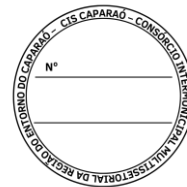
SEÇÃO XV - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mutum/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Mutum, Minas Gerais, 28 de março de 2025.

Cintia dos Santos de Sá Kaiser de Xavier,
Gerente de Saúde
Consórcio CIS-CAPARAÓ





ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2025**

CREDENCIAMENTO da empresa [inserir razão social] inscrita no CNPJ/MF n.º [inserir número do CNPJ], estabelecida na [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [Inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social, para participar do Processo Licitatório n.º. 012/2025 instaurado pelo Consórcio CIS-CAPARAÓ, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, DECLARA:

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;





10. Que o Agente de Contratação poderá solicitar DOCUMENTOS COMPLEMENTARES para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

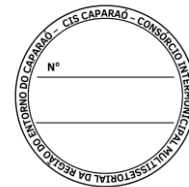
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irrevogável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Local ..., data ...

Assinatura, qualificação e carimbo - (Representante legal)
Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa





ANEXO IV – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2025**

Empresa inscrita no CNPJ/MF n.º , estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], para participar do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2025, instaurado pelo Consórcio CIS-CAPARAÓ.

INDICAMOS NA PLANILHA ABAIXO A(S) ÁREA(S) EM QUE TEMOS INTERESSE EM CREDENCIAR: Informar as categorias/especialidades que tem interesse, bem como o(s) responsável(eis) técnico(s) que irão executar o serviço, conforme planilha abaixo:

Item	Especialidade(s)/Atividade(s)	Responsável(eis) Técnico(s):	Nº de Registro no Conselho da Categoria
01	Ex.: [BIOPSIA DE MAMA]	Xxxxxx xxxxxx xxxxxxx	CRM XXXXX

Validade da proposta 60 dias.

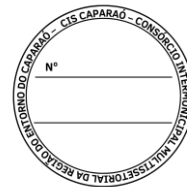
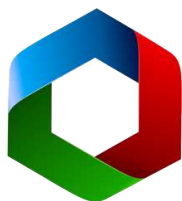
Em atendimento ao edital do Processo Licitatório Nº 012/2025, Inexigibilidade Nº 002/2025, Credenciamento Eletrônico Nº 002/2025, declaramos que o(s) profissional(ais) acima indicados, sera(õ) o(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(õ) os serviços referentes ao credenciamento desta empresa.

Declaramos ainda, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador





ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº. ___/ 2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2025**

TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CIS-CAPARAÓ E A EMPRESA” -----”.

CREDENCIANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ – CIS CAPARAÓ, CNPJ Nº 01.999.898/0001-16, com sede na Rua Elson Rodrigues Costa, Nº 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu diretor geral SERGIO LUCIO CAMILO, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CREDENCIADA: EMPRESA “...”, inscrita no CNPJ Nº. “...”, com sede “endereço completo e CEP”, neste ato representada por seu(ua) Administrador(a) o (a) Sr. (Sra.) “...”, profissão “...”, estado civil “...”, inscrito no CPF/MF n.º “...”, residente endereço completo “...”.

Os CREDENCIANTES têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, instruído pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2025 - INEX. Nº. 002/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL, VINCULAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

1.1 Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 Nos Termos da Lei 14.133/2021, fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Edital de credenciamento eletrônico de Pessoas Jurídicas Prestadores de Serviços na Área da Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.1.1 Prestação de serviços para atendimento interno e externo no centro Cis localizado na cidade de Simonésia/MG, observados os termos elencados no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital.

2.1.2 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA. QUADRO SINÓPTICO

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	VLR. UNI.





CLÁUSULA QUARTA - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A prestação de serviços objeto deste instrumento será nos termos estabelecidos neste instrumento contratual, concomitante com o Termo de Referência, Edital e demais anexo.

4.1 Prestar atendimento aos usuários do CIS-CAPARAÓ, dentro de conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas à especialidade, procedimento ou serviço para qual está sendo credenciado.

4.2 Prestar atendimento aos usuários do CIS-CAPARAÓ, dentro das normas operacionais instituídas e demais normativos do Consórcio, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros.

4.3 Para atendimento das requisições e solicitações das secretarias municipais de saúde consorciadas, será nas dependências da empresa CREDENCIADA em conformidade à demanda apresentada pelo CIS-CAPARAÓ, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

4.4 O atendimento ao público nas instalações da CREDENCIADA sede ou filial, será devidamente encaminhada pelo CIS-CAPARAÓ considerando o valor máximo estipulado no Termo de Referência, combinado com a Carta-Proposta apresentada, em dia e horário indicado previamente pelo profissional, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA todo o material necessário à execução dos serviços credenciados, devendo a CREDENCIADA EXIGIR dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da Guia de Encaminhamento do CIS-CAPARAÓ.

4.5 Na falta do encaminhamento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do CIS-CAPARAÓ.

4.6 O aceite da guia se dará quando a mesma não estiver com rasuras bem como entrelinhas.

4.7 A demanda dos procedimentos será distribuída entre os CREDENCIADOS, conforme solicitações das secretarias de saúde dos municípios consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional.

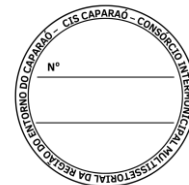
4.8 O procedimento será distribuído entre os CREDENCIADOS, observado o direito de escolha do paciente.

4.9 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CREDENCIANTE, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela CREDENCIADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CREDENCIANTE, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de crédito da CREDENCIADA, Execução da garantia prestada e Media judicial apropriada.

4.10 A coleta, a realização dos exames e serviços e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.11 A CREDENCIADA deverá atender os pacientes encaminhados pelo CREDENCIANTE, oferecendo-lhes atendimentos de contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços exames anatomopatológicos para atendimento da população dos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente Instrumento;





4.12 Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CREDENCIANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

4.13 A CREDENCIADA reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CREDENCIANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de prestação de serviços será de 2 (dois) dias pós o recebimento da Autorização de Prestação de serviços, nos termos estabelecidos em edital e seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

5.2. São atribuições a serem cumpridas pelo Credenciado:

a) Prestar atendimento aos usuários do CIS-CAPARAÓ, dentro de conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas à especialidade, procedimento ou serviço para qual está sendo credenciado.

b) Prestar atendimento aos usuários do CIS-CAPARAÓ, dentro das normas operacionais instituídas e demais normativos do Consórcio, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros.

c) Quanto ao atendimento a usuários do CIS-CAPARAÓ nas clínicas, hospitais e consultórios, deverá atender em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem, e espaço apropriado para o atendimento proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Consórcio.

d) Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CREDENCIANTE, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela CREDENCIADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CREDENCIANTE, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de crédito da CREDENCIADA, Execução da garantia prestada e Media judicial apropriada.

5.3 Em caso de prorrogação deverá ser fundamentada e aceita a justificativa pela administração, sendo possível a prorrogação em casos excepcionais por igual período.

5.4 A CREDENCIADA deverá atender os pacientes encaminhados pelo CREDENCIANTE, oferecendo-lhes atendimentos de contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços exames anatomopatológicos para atendimento da população dos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente Instrumento;

5.5 Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados preferencialmente pelo credenciado em sede própria do CREDENCIADO ou local determinado pelo Consórcio. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os





serviços credenciados, podendo para isso rever as condições do Termo de Credenciamento e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

5.6 Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CREDENCIANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

5.7 A CREDENCIADA reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CREDENCIANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CREDENCIANTE.

5.8 O atendimento ao público nas instalações da CREDENCIADA sede ou filial, será devidamente encaminhada pelo CIS-CAPARAÓ considerando o valor máximo estipulado na Tabela de Procedimentos ANEXO IV deste edital, combinado com o formulário de credenciamento apresentado, em dia e horário indicado previamente pelo profissional, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA todo o material necessário à execução dos serviços credenciados, devendo a CREDENCIADA EXIGIR dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da Guia de Encaminhamento do CIS-CAPARAÓ.

5.9 Na falta do encaminhamento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do CIS-CAPARAÓ.

5.10 O aceite da guia se dará quando a mesma não estiver com rasuras bem como entrelinhas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 O recebimento deste objeto, ou a confirmação da execução deste, será acompanhado pela fiscalização da Servidora Cintia dos Santos de Sá Kaiser de Xavier, concomitante com o setor de contratos Do Consórcio, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.2 A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a CREDENCIADA, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A saúde é um direito fundamental de todos e deve ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelo Município através dos meios legais existentes. Este Consórcio tem por meta dar tratamento prioritário a saúde a fim de proporcionar um atendimento digno ao cidadão e o presente certame justifica-se pela necessidade dos Municípios consorciados ao CIS-CAPARAÓ garantirem atendimento aos seus municípios. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

7.2. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, os Municípios devem buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de





solução que vá ao encontro do interesse público. Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, os municípios consorciados, demonstram a necessidade de contratação dos referidos serviços através do CONSÓRCIO.

7.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo CREDENCIANTE, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela CREDENCIADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CREDENCIANTE, mediante a adoção das seguintes providências: a) Dedução de crédito da CREDENCIADA; b) Execução da garantia prestada; c) Medida judicial apropriada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

8.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8.3 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1 O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexos;

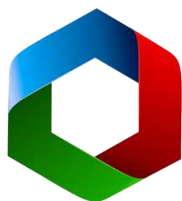
9.3 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

9.4 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Fornecer o (s) objeto (s) listado em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira reponsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, durante fornecimento do objeto,





inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

10.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e manter durante o período de vigência do contrato/serviço, E-MAIL INSTITUCIONAL, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CREDENCIANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

10.5. A CREDENCIANTE cabe assumir a responsabilidade por: em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIS-CAPARAÓ, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale- refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.6. Observar todas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos especialmente a cláusula sétima da Minuta do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

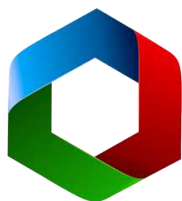
11.1 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa a CONTRATANTE que os dados pessoais coletados no contexto da contratação serão utilizados para a finalidade de viabilizar a execução do presente Contrato e serão armazenados durante a sua vigência ou por período superior nos casos em que sua manutenção se justificar em outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo único: As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

11.2 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de





comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.4 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRÍO ECONÔMICO – FINANCEIRO

12.1. Via de regra os preços serão fixos e irrealizáveis até o interregno de 1 (um ano), estando a data-base vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado a licitante vencedora.

12.2. Os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA, observados ainda os valores de mercado, desde que decorrido interregno de um ano da data do Termo de Consolidação do Contrato Administrativo.

12.3. SOB PENA DE PRECLUSÃO, O DIREITO AO REAJUSTE DEVERÁ SER PLEITEADO PELA CONTRATADA ANTES: I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente; II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual e III - do encerramento do contrato.

12.4. O prazo previsto neste instrumento somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CREDENCIADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO (CASO EXCEPCIONAL)

13.1 Será admitida a repactuação de preços, com vistas à adequação ao preço de mercado desde que: i) seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta referir; e ii) seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, nos termos do art. 25, §7º, e arts. 107 e 131, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão;

13.3 Em hipótese excepcional junto ao pedido de reequilíbrio deverá ser apresentada ao contratante, **DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA E COMPROVAÇÃO**, pela CREDENCIADA, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato.

13.4 Quando o pedido de repactuação se fundar no aumento dos custos com mão de obra, a CREDENCIADA deverá anexar ao seu requerimento à cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.

13.5 Por fim, o TCU, inclusive já se manifestou a este respeito: “NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES DA CONTRATADA SÃO INSUFICIENTES, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e





prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes:

13.6 Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

13.7 As repactuações a que o contrato fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13.8 A AUTORIDADE COMPETENTE, poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços será proveniente do (s) valor (s) orçamentária (s) do CIS-CAPARAÓ, abaixo exposta (s): 04.08.01.10.302.0017.2012 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito as normas da Lei nº. 4.320 de 17 março de 1964 e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.

15.2 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente.

15.3 Os honorários e valores dos exames serão remunerados até o limite do preço constante do Termo de Referência, fixos e irremovíveis.

15.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CREDENCIADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas. A mesma deverá vir acompanhada das respectivas requisições, devidamente rubricadas ou vistas pelo requisitante responsável e assinadas pelo paciente para atestar a realização da prestação de serviços, tendo CREDENCIANTE, o prazo de 10 (Dez) dias, para a sua conferência.

15.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CREDENCIANTE.

15.6 Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês, mediante apresentação até o 30º (trigésimo) dia do mês anterior de Nota Fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados, acompanhados das respectivas Guias de Encaminhamento do CIS-CAPARAÓ, para conferência.





15.7 Caso a Nota Fiscal acompanhada dos documentos necessários não seja encaminhada ao CIS-CAPARAÓ até o 30º (trigésimo) dia do mês, o pagamento correspondente poderá sofrer retardamento proporcional, decorrente do atraso no processamento do faturamento.

15.8 Na eventualidade da aplicação da multa prevista em edital, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.9 Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.10 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

15.11 A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Secretaria do CREDENCIANTE, considerando os descontos previstos na legislação em vigor.

15.12 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CREDENCIADA.

15.13 O CREDENCIANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CREDENCIADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que CREDENCIADA atenda à cláusula infringida.
- b) A CREDENCIADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CREDENCIANTE.
- c) Débito da CREDENCIADA para com o CREDENCIANTE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros Credenciamentos.
- d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

15.14 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio, os valores devidos poderão serem acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

15.15 O encaminhamento da nota fiscal deverá ser encaminhado ao Consórcio juntamente com as guias originais para que o pagamento seja efetuado.

15.16 Caso a CREDENCIADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

15.17 Poderá o CREDENCIANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

15.18 A CREDENCIADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.





15.19 Caso a CREDENCIADA não apresente a impugnação, ou caso o CREDENCIANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

15.20 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÃO ADMINISTRATIVAS

16.1. Compete INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da lei, o contratante que, com dolo ou culpa:

- a) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- d) A apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

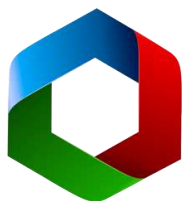
16.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021: Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021A CREDENCIADA ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021 EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.4 A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, assim como das cláusulas contratuais (minuta do Contrato anexo IV deste edital) e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às sanções administrativas, nos termos da lei nº. 14.133/2021.

16.5 DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S), é passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei N.º. 14.133/2021.





16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

16.7 A contratada, em caso de descumprimento às regras do edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes PENALIDADES:

a) ADVERTÊNCIA - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

b) MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA: I - 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Seção XIII (Doc. de Habilitação); II - 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção da modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21; III - 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

16.8 O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Consórcio, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.9 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

16.10 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial: Reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.11 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

16.11.1 Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses;

16.11.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;

16.11.3 Não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;

16.11.4 Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses;





16.12 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.13 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

16.13.1 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

16.13.2 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

16.13.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

16.14 É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: Reparação integral do dano causado à Administração Pública; Pagamento da multa, se houver; Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver e Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

16.15 A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.16 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

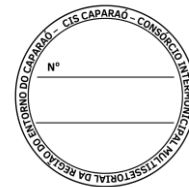
16.17 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.18 Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

16.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.20 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).





16.21 As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

16.22 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem alisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NULIDADES DO CONTRATO

17.1 É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento poderá ser anulado o contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO

18.1. Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 13 e artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.

18.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida o pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: a) Devolução da garantia; b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e Pagamento do custo da desmobilização.

18.3 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5 O contrato poderá ser extinto ou reincidido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.6 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.7 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

18.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





18.9 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mutum/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local “...” Data “...”.

Marinalva Ferreira - Presidente
Consórcio CIS-CAPARAÓ

Empresa “...”. CNPJ “...”
Representante legal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAA6-6F1D-95FA-6DFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARESSA FERREIRA FERNANDES (CPF 112.XXX.XXX-90) em 28/03/2025 08:02:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FAA6-6F1D-95FA-6DFE>